



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA  
DE TURURU-CEARÁ.

JUSTIÇA GRATUITA

URGENTE

COM PEDIDO DE TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL ART. 71 DA LEI 10.471/03.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**  
**DPVAT**

Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
Comarca de  
Vila  
Barreira  
Recibido hoje e protocolado sob o  
nº 0001  
08 de Janeiro de 2018  
Assinatura  
Encarregado (e) da Protocolo

**OSMEZINO BARROSO CORDEIRO**, brasileiro, casado, aposentado rural, portador da cédula de identidade sob o n.º 1.278.889, expedida pela Secretaria de Polícia e segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito de cadastro de pessoas físicas CPF sob o n.º 357.763.003-00, residente e domiciliado no PV de Alto dos Carneiros, Centro, Município de Tururu, Estado do Ceará-CEP: 62657000. **MARIA RODRIGUES CORDEIRO**, brasileira, casada, aposentada rural, portador da cédula de identidade sob o n.º 1142084-86, expedida pela Secretaria de Polícia e segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito de cadastro de pessoas físicas CPF sob o n.º 518.124.443-20, residindo no mesmo endereço do cônjuge varão, em, respeitosamente, perante este juízo, na pessoa de seu procurador/advogado OAB-CE, n. 32.741, com regular procura em anexo, que esta subscrevem, profissionalmente estabelecido na Av. Duque de Caxias 379, centro de Itapipoca-CE, e-mail bernardocastro0612@gmail.com telefone (85)992047470 onde recebem as intimações de estilo ao final subscrita, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**  
**DPVAT** em face da seguradora **da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, localizada à Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20031205 o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

**I-PRELIMINARMENTE**

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, cumpre obtemperar que o Requerente é pobre em conformidade com os ditames legais, de maneira que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem que venha comprometer sustento bem como o da sua própria família.

Antes de adentrarmos ao mérito da presente lide, Autor requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, CF/88, bem como artigo 4º da Lei 1060/1950, tendo em vista que não possui condições financeiras de

*ABAC  
05/06/2018*

arcar com ônus financeiro decorrente do processo, sem que ocasione prejuízo para seu sustento e de sua família.

O princípio da isonomia também lhe garante tal súplica.  
Por esta razão, REQUER que lhe seja concedida a **JUSTIÇA GRATUITA**.

aos  
CO  
cor  
o S

### DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Acrescenta-se ainda que as cópias juntadas aos presentes autos encontram autenticadas por conta da impossibilidade do Autor arcar com as custas relativa à sua autenticação, posto encontrar-se em difícil situação financeira, de forma, o advogado que esta subscreve autentica os documentos que acompanham a petição inicial, nos termos do §1º, do artigo 544, do CPC, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352/01 e ainda consoante **art. 365 do CPC "in verbais"**:

Art. 365: Fazem a mesma prova que os originais:  
[...]

"IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autenticam pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se lhes for impugnada a autenticidade."

cot  
pel  
diz

### II - BREVE RELATO FÁTICO

Os requerentes, Senhor e Senhora (pais do falecido em acidente transito) **OSMEZINO BARROSO CORDEIRO** e **MARIA RODRIGUES CORDEIRO**, biológico do de cujo falecido, Sr. DOMINGOS RODRIGUES BARROSO, brasileiro, solteiro, agricultor, **falecido em 29 de dezembro de 2014 por volta das 23:30M** (vide DOC anexo), que veio a **óbito no dia 30/12/14, às 05:00hs** (vide PEFOCE/CADAVER Livro 0979 pag. 274), no logradouro - estrada do PV de Novo Horizonte/Tururu (vide óbito em anexo).

Os Requerentes, (**OSMEZINO BARROSO CORDEIRO** e **MARIA RODRIGUES CORDEIRO**), noticiaram o ocorrido a Unidade de Policia de Tururu, precisamente no dia 30/12/2014, para prestar informação do ACIDENTE AUTOMOBILISTICO.

O ocorrido acontecera na **estrada do PV de Novo Horizonte em Tururu** como se relata: por volta das **23h:30min**, do dia 29/12/2014, o transeunte/vítima deslocava do PV de Novo Horizonte em direção da sede de Tururu, QUANDO foi colidido por uma **MOTO**, cujo condutor era o Sr. FRANCISCO ROGERIO FREITAS MOTA, a MOTONRONDA TORNADO 250, COR PRETA ANO DE FABRICAÇÃO 2007, DE PLACA HXR/283 CHASSI 9R015772 (vide DOC), QUE O REFERIDO CONDUTOR ABALROOU A VITIMA logo veio a óbito. (docs. Em anexos).

Neste ato, a vitima veio a óbito após ter sido socorrida por familiares conforme atesta a causa da morte **Politraumatismo após acidente de trânsito** (vide óbito em anexos).

Acosta aos autos documentação referente ao acidente (do requerente vitima - RG, CPF e ÓBITO) necessária ao pagamento do seguro, qual seja: Registro Ocorrência expedido pela autoridade policial competente, **Certidão de Óbito da vítima**, Carteira de Identidade, e CPF da vítima (anexados), bem como a documentação referente

32  
VARA  
33

aos beneficiários (pais): OSMEZINO BARROSO CORDEIRO e MARIA RODRIGUES CORDEIRO, qual seja, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência e bem como Conta-Poupança nº 57634-3, Agencia 0748-013, sendo beneficiário da conta o Sr. Antônio Bernardo de Castro - o causídico desta ação.

Isto são os fatos.

### III - DO DIREITO:

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, senão vejamos o que nos diz este artigo:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte.**

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Asseveram, ainda, os artigos 2º, 4º e 5º da aludida Lei:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20. (omissis).

I - "Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quanto tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque**

nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praca da  
sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da  
entrega dos seguintes documentos.

Perfaz ainda ressaltar que entendimentos jurisprudenciais existem para que se possa comprovar que o seguro deve ser mantido e pago como meio de efetivação da justiça:

TJ-RS - Recurso Cível 71004872826 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 04/08/2014

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ÓBITO. NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO QUE NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA. DEVER DA PESSOA OBTER OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA COMPROVAÇÃO DA TESE. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ACIDENTE OCORRIDO EM DEZEMBRO DE 1992, PELO QUE, INCIDE O PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 177 DO CC (20 ANOS), NÃO IMPLEMENTADO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA LIDE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. EXISTENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A **MORTE DE FILHOS DOS AUTORES**. É DEVIDO O PAGAMENTO DA **INDENIZAÇÃO**. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004872826, Quarto Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Paulo Cesar Filippone, Julgado em 01/08/2014)

TJ-CE - Apelação APL 00507680720088060001 CE 00507680720088060001 (TJ-CE)

Data de publicação: 11/11/2015

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE DA VÍTIMA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. INDENIZAÇÃO. ÚNICO BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE SOBREVIVENTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 6.194/74 COM A REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A teor disposto no art. 4º, da Lei nº 6.194/74, vigente à época do acidente, indenização no caso de morte seria paga, na constância do casamento ao **cônjugue sobrevivente** e na sua falta, aos herdeiros legais, o que legitima a autora a figurar no polo ativo da demanda, sem necessidade de comprovação da qualidade de única herdeira. 2. A lei nº 6.194/74, com redação vigente à época do sinistro, dispõe que, em caso de **seguro obrigatório**, a indenização deve ser devida por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem com essa espécie de **seguro**. Não se pode olvidar que no caso em tela, por se tratar de obrigação de natureza solidária, condição estabelecida na própria lei, e não tendo a seguradora recorrente negado a sua participação no consórcio acima aludido, possui, em tese, legitimidade para ser demandada pelo pagamento do **seguro DPVAT**, no todo ou em parte. 3. O recebimento do valor oferecido pela seguradora, não significa que os beneficiários tenham dado plena quitação da indenização devida pelo **seguro obrigatório (DPVAT)**, porquanto devida a complementação. 4. O valor da indenização do **seguro obrigatório - DPVAT** aos beneficiários da vítima que faleceu em razão de acidente de trânsito, está expresso no artigo 2º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74 aplicável à época do sinistro, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos, não podendo a indenização ser paga baseada em Resolução do CNPS. 5. Sendo incontrovertido nos autos a condição de cônjuge sobrevivente, a mesma faz jus à integralidade da indenização devida pelo **seguro DPVAT**, independentemente...

JESP Cível – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Com a eficácia da nova Lei 11.482/2007, a indenização por seguro **DPVAT** passou a ser paga

com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro (art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74). Sentença mantida. (2ª Turma Recursal Rec. 0027.08.164417-4 - Rel. Dirceu Wallace Baroni. J. 10/09/08).



Assim, resta claro que os requerentes na qualidade de pais do falecido deverá ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

## DOS PEDIDOS

**EX POSITIS**, requer o Promovente que Vossa Excelência digne-se de:

- a) Determinar a citação da Requerida (seguradora) no endereço supracitado para, querendo, responder nos termos a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- b) Determinar a intimação do representante do Ministério Público, para acompanhar a vertente ação na condição de fiscal do efetivo cumprimento da lei;
- c) Julgar procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

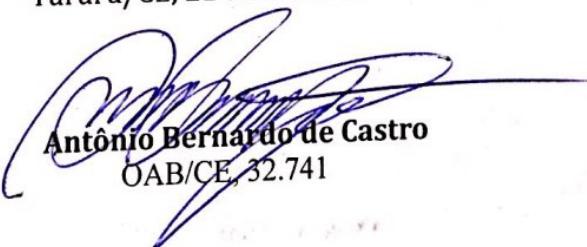
d) CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento das verbas de sucumbência, ou seja, custas e honorários advocatícios, estas na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser revertido ao **ADVOGADO/OAB 32.741, Banco do Brasil, Ag. 4162-9, Conta Corrente nº. 7.192-7**;

e) requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50, pois o autor é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e não podem arcar com à custa e despesas processuais sem prejuízo alimentar próprio ou de sua família.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente depoimento pessoal do promovido, sob pena de confessar, juntada de documentos, ora realizada e ulterior, caso necessário, **oitiva de testemunhas**, bem como qualquer outra providência que Vossa Excelência, considere indispensável à resolução da lide, ficando tudo de já requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Tururu/CE, 21 de novembro de 2017.

  
**Antônio Bernardo de Castro**  
OAB/CE, 32.741